

**JRM PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ Nº 11.207.978/0001-45**  
**NIRE Nº 41.300.084.980**  
**10ª (DÉCIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025 às 11:00 (onze horas) na sede da sociedade, na Rua Conselheiro Laurindo, nº 2.655, CEP: 80.215-232, Prado Velho, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de presença dos acionistas.

**MESA:** Presidente: Juarez José Malucelli e Secretário Rafael Malucelli.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** Devolução da participação societária da JRM PARTICIPAÇÕES S/A na empresa BARIGUI IMÓVEIS LTDA. para acionista; **(ii)** Cancelamento de ações da Companhia; e **(iii)** Consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:** Após análise, leitura e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas:

**(1)** Aprova-se devolução da participação societária da JRM PARTICIPAÇÕES S/A na empresa BARIGUI IMÓVEIS LTDA. para o acionista ENZO MALUCELLI, conforme abaixo:

Acionistas	CPF	Participação JRM				Equivalência	Participação Barigui	
		Ações ONA	Ações ONB	Ações Preferenciais	Part	Valor	Quotas	Part. R\$
Enzo Malucelli	116.022.439-05	19	115.639	2.387	118.045,00	150.221,00	150.221	150.221,00
		19	115.639	2.387	118.045,00	150.221,00	150.221	150.221,00

**(2)** Aprovada a devolução da participação societária da JRM PARTICIPAÇÕES S/A na empresa BARIGUI IMÓVEIS LTDA. para o acionista, na forma do quadro acima, será realizado o cancelamento de 118.045 (cento e dezoito mil e quarenta e cinco) ações, passando o capital para R\$ 590.301,00 (quinhentos e noventa mil, trezentos e um reais), dividido em 590.301 (quinhentos e noventa mil, trezentos e uma) ações ordinárias, sendo: 61 (sessenta e uma) ações ordinárias nominativas Classe “A”, 578.264 (quinhentas e setenta e oito mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas Classe “B” e 11.975 (onze mil novecentas e setenta e cinco) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma:

**JRM PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ Nº 11.207.978/0001-45**  
**NIRE Nº 41.300.084.980**  
**10ª (DÉCIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Composição Acionária	CNPJ/CPF	Part. %	Antes				Transf. Participação Bargul			Part. %	Após			
			Ações ONA	Ações ONB	Ações Preferenciais	Part. R\$	Ações ONA	Ações ONB	Ações Preferenciais		Ações ONA	Ações ONB	Ações Preferenciais	Part. R\$
Juarez Jose Malucelli	027.711.369-53	33,33%	-	231.347	4.815	236.162,00	-	-	-	40,00705%	-	231.347	4.815	236.162,00
Rafael Malucelli	031.712.769-17	16,67%	20	115.639	2.387	118.046,00	-	-	-	19,99759%	20	115.639	2.387	118.046,00
Camila Malucelli Brotto	031.659.339-79	16,67%	20	115.639	2.387	118.046,00	-	-	-	19,99759%	20	115.639	2.387	118.046,00
Danielle Malucelli Passarella	875.280.969-20	16,67%	20	115.639	2.387	118.046,00	-	-	-	19,99759%	20	115.639	2.387	118.046,00
Enzo Malucelli	116.022.439-05	16,67%	20	115.639	2.387	118.046,00	19	115.639	2.387	0,00017%	1	-	-	1,00
<b>Total</b>		<b>100,00%</b>	<b>80</b>	<b>693.903</b>	<b>14.361</b>	<b>708.346,00</b>	<b>19</b>	<b>115.639</b>	<b>2.387</b>	<b>100,00%</b>	<b>61</b>	<b>578.264</b>	<b>11.975</b>	<b>590.301,00</b>

(3) Por força desta transferência realiza-se o cancelamento de ações, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 590.301,00 (quinhentos e noventa mil, trezentos e um reais), dividido em 590.301 (quinhentos e noventa mil, trezentos e uma) ações ordinárias, sendo: 61 (sessenta e uma) ações ordinárias nominativas Classe “A”, 578.264 (quinhentas e setenta e oito mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas Classe “B” e 11.975 (onze mil novecentas e setenta e cinco) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma”*

Composição Acionária	CNPJ/CPF	Part. %	Ações ONA	Ações ONB	Ações Preferen	Part. R\$
Juarez Jose Malucelli	027.711.369-53	40,00705%	-	231.347	4.815	236.162,00
Rafael Malucelli	031.712.769-17	19,99759%	20	115.639	2.387	118.046,00
Camila Malucelli Brotto	031.659.339-79	19,99759%	20	115.639	2.387	118.046,00
Danielle Malucelli Passarella	875.280.969-20	19,99759%	20	115.639	2.387	118.046,00
Enzo Malucelli	116.022.439-05	0,00017%	1	-	-	1,00
<b>Total</b>		<b>100,00%</b>	<b>61</b>	<b>578.264</b>	<b>11.975</b>	<b>590.301,00</b>

(4) Consolida-se o Estatuto Social.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e encerrada as matérias constantes da ordem do dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, lida em voz alta e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim Rafael Malucelli, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente, e pelos acionistas presentes.

Curitiba – PR, 03 de dezembro de 2025.

**CAMILA MALUCELLI BROTTTO**  
**Presidente da Assembleia**

**RAFAEL MALUCELLI**  
**Secretário da Assembleia**

**JRM PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ N° 11.207.978/0001-45**  
**NIRE N° 41.300.084.980**  
**10ª (DÉCIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**JUAREZ JOSE MALUCELLI**  
**Acionista**

**CAMILA MALUCELLI BROTTTO**  
**Acionista**

**RAFAEL MALUCELLI**  
**Acionista**

**DANIELLE MALUCELLI PASSARELA**  
**Acionista**

**ENZO MALUCELLI**  
**Representado por Sandra de Fatima Czerniak Malucelli**  
**Acionista**

**JRM PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ Nº 11.207.978/0001-45**  
**NIRE Nº 41.300.084.980**  
**10ª (DÉCIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

---

**Artigo 1º -** JRM PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

**Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Conselheiro Laurindo, nº 2.655, Prado Velho, CEP: 80.215-232.

**§ Único -** Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior para realização das atividades da sociedade.

**Artigo 3º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Artigo 4º -** A Companhia tem por objeto social a administração de bens imóveis próprios e a participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

**Capítulo II**

**Do Capital e das Ações**

---

**Artigo 5º -** Artigo 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 590.301,00 (quinhentos e noventa mil, trezentos e um reais), dividido em 590.301 (quinhentos e noventa mil, trezentos e uma) ações ordinárias, sendo: 61 (sessenta e uma) ações ordinárias nominativas Classe “A”, 578.264 (quinhentas e setenta e oito mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas Classe “B” e 11.975 (onze mil novecentas e setenta e cinco) ações preferenciais nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Composição Acionária	CNPJ/CPF	Part. %	Ações ONA	Ações ONB	Ações Preferen	Part. R\$
Juarez Jose Malucelli	027.711.369-53	40,00705%	-	231.347	4.815	236.162,00
Rafael Malucelli	031.712.769-17	19,99759%	20	115.639	2.387	118.046,00
Camila Malucelli Brotto	031.659.339-79	19,99759%	20	115.639	2.387	118.046,00
Danielle Malucelli Passarella	875.280.969-20	19,99759%	20	115.639	2.387	118.046,00
Enzo Malucelli	116.022.439-05	0,00017%	1	-	-	1,00
<b>Total</b>		<b>100,00%</b>	<b>61</b>	<b>578.264</b>	<b>11.975</b>	<b>590.301,00</b>

**§1º -** Cada ação ordinária, qualquer que seja a classe, dará direito a um voto nas delibera-

**JRM PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ Nº 11.207.978/0001-45**

**NIRE Nº 41.300.084.980**

**10ª (DÉCIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

ções da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo abaixo.

§2º – Às ações ordinárias classe “A” fica assegurado o direito exclusivo de voto separado para:

- (a) preenchimento dos cargos de Diretoria;
- (b) deliberação sobre a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra;

§3º – Será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra, observado o disposto no parágrafo segundo acima.

§4º – As ações preferenciais nominativas não terão direito a voto nas Assembleias Gerais da Companhia, mas gozarão das seguintes vantagens: (i) dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; (ii) prioridade na distribuição dos dividendos; (iii) cumulação das vantagens acima enumeradas.

§5º - Nos aumentos de capital social da Companhia, poderão ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei.

§6º - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

§7º - O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à Companhia, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas.

**Capítulo III**

**Acordo de Acionistas**

---

**Artigo 6º -** Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia.

§ Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

**JRM PARTICIPAÇÕES S/A**  
**CNPJ Nº 11.207.978/0001-45**  
**NIRE Nº 41.300.084.980**  
**10ª (DÉCIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Capítulo IV**  
**Da Administração**

---

**Seção I**  
**Da Diretoria**

**Artigo 7º -** A administração da Companhia compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seu objeto social. A Diretoria da companhia será composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 3 (três) Diretores sem designação especial.

**§ 1º -** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral.

**§ 2º -** Compete aos Diretores, individualmente:

- a) executar os negócios e atividades da Companhia;
- b) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia;
- c) implementar planos e orçamentos;
- d) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional;
- e) acompanhar as atividades da companhia sob o prisma negocial.

**§3º -** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os Diretores.

**Artigo 8º -** Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**§1º -** Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo no livro das Atas de Reunião da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

**§2º -** Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

**§3º -** Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor.

**JRM PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ Nº 11.207.978/0001-45**

**NIRE Nº 41.300.084.980**

**10ª (DÉCIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

§4º – Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

§5º – A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

**Artigo 9º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

**Artigo 10** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, a assinatura de escrituras de qualquer natureza, contratos em geral, cheques, letras de câmbio, duplicadas e ordens de pagamento, e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador.

**§Único** - Os atos e documentos a seguir relacionados, sob pena de não produzirem efeitos perante Companhia, deverão ser submetidos à aprovação prévia da Assembleia Geral, e, após aprovados, ser assinados em conjunto por 2 (dois) Diretores, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído para tal fim na forma do artigo 12º: **(a)** contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza; **(b)** alienação, cessão de uso ou oneração de bens móveis, imóveis de propriedade da Companhia e bens do ativo permanente da Companhia.

**Artigo 11** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano.

**§Único** - As procurações outorgadas para representação “*ad judicium*”, ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 12** - É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando a, prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

**Capítulo V**

**Assembleias Gerais**

---

**Artigo 13** - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia e, nos

**JRM PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ Nº 11.207.978/0001-45**

**NIRE Nº 41.300.084.980**

**10ª (DÉCIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

**Artigo 14 -** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 15 -** Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (h) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (i) abertura do capital;
- (j) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais;
- (k) fixar a remuneração da Diretoria;
- (l) contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza; e
- (m) alienação, cessão de uso ou oneração de bens móveis, imóveis de propriedade da Companhia e bens do ativo permanente da Companhia.

**§Único -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

**Artigo 16 -** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

**Artigo 17 -** As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 18 -** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionis-

**JRM PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ Nº 11.207.978/0001-45**

**NIRE Nº 41.300.084.980**

**10ª (DÉCIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
ta, administrador da Companhia ou advogado.

**Capítulo VI**

**Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados**

---

- Artigo 19 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.
- Artigo 20 -** Observado o disposto neste Capítulo Sexto, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:
- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
  - b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
  - c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.
- Artigo 21 -** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.
- Artigo 22 -** A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.
- Artigo 23 -** A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

**Capítulo VII**

**Conselho Fiscal**

---

**JRM PARTICIPAÇÕES S/A**

**CNPJ N° 11.207.978/0001-45**

**NIRE N° 41.300.084.980**

**10ª (DÉCIMA) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 24 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

**Capítulo VIII**

**Liquidação, Dissolução e Extinção**

---

**Artigo 25 -** A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**Capítulo IX**

**Disposições Gerais**

---

**Artigo 26 -** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.